



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

**Vistos...**

Trata-se de parecer ao Veto Integral de nº 02/2021, de autoria da Sra. Prefeita, ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2020, que ESTABELECE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM VALOR HISTÓRICO OU ARQUITETÔNICO RELEVANTE PARA QUE PRESERVEM E RECUPEREM OU RECONSTRUAM FACHADAS ORIGINAIS E PAREDES EXTERNAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da nobre Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Nas razões do veto, o Poder Executivo alega que a propositura afronta aos artigos 150, § 6º, e 165, § 6º, da Constituição Federal, e com base no inciso II e artigo 11 e no artigo 14, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, vetou o Projeto de Lei, fundamentando a violação dos artigos citados.

**Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno.**

**A Diretoria Jurídica emitiu parecer favorável ao Veto da Sra. Prefeita, mas por outros argumentos, considerando que o Poder Executivo, caso não tenha receitas suficientes, pode projetar as despesas para o exercício orçamentário subsequente.**

**Assim, constatamos que a Lei 9.504/1997, que estabelece as normas eleitorais assim dispõe:**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**§ 10.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, considerando que a Lei Eleitoral veta a concessão de benefícios em ano em que se realiza a eleição, e o projeto foi proposto em ano eleitoral, **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela legalidade do Veto Integral de nº 02/2021, de autoria da Sra. Prefeita.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam por unanimidade, favoravelmente ao Veto Integral da Sra. Prefeita de nº 02/2.021 ao PLO 171/2.020.

Sala de reuniões das comissões, 17 de fevereiro de 2021.

RELATOR

Murilo Bueno  
Vereador

Membros:

  
Ricardo Prado  
Vereador  
Dr. Fernando Inácio  
Vereador